

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL DO
PATRIMÔNIO DE PONTAL DO
OURO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica denominado **FEDELLI MILOTTI** a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, situada no Patrimônio de Pontal do Ouro – Linhares – Estado do Espírito Santo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001558/2015

ABERTURA: 08/06/2015 - 14:05:45

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO PATRIMÔNIO DE PONTAL DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


MARCELO PESSOTI

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Espirito Santo

Município de Linhares

Distrito da Sede

CERTIDÃO DE ÓBITO (Nº 10.395)



GASTÃO CALMON.

Certifico que a fls. 199v..... do livro n.º C-23..... de registro de óbitos foi feito..... o assento de " Fedelli Milotti " falecido aos dezoito de setembro... de 1994..... as 10..... horas, em Hospital Rio Doce - Linhares - ES. do sexo masculino. de cor branca ..., profissão aposentado natural de Mun. Santa Teresa - ES..... domiciliado em Guaxe - Linhares- ES..... e residente em Guaxe - Linhares- ES..... com 86 anos e 04 meses de idade; estado civil viúvo filho de Graciano Milotti

ti profissão natural de AUSTRIA e residente em falecido e de Zelinda Guaitolini profissão natural de AUSTRIA e residente falecida

Foi declarante Mogcir Milotti sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Ronaldo José de Souza- CRM-ES 4.702..... que deu como causa de morte Insuficiência Respiratória aguda-Pneumonia Bacteriana- Insuficiência renal aguda. o sepultamento vai ser feito no cemitério de São José - Linhares- ES.....

Observações Deixou filhos e não deixou bens a inventariar.....

O referido é verdade e dou fé

Linhares- ES....., 19 de setembro.. de 19 94.

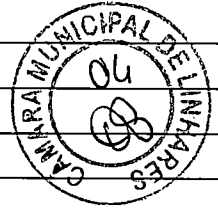
CARTÓRIO DO REG. CIVIL
TABULIONATO
GASTÃO CALMON
Dir. Titular
M.ª DA CONCEIÇÃO C. FRICO
Substituta
Linhares- Esp. Espírito Santo
C.G.C. 27.563.428 / 0001 - 07

GASTÃO

OFICIAL

CALMON.

Nós moradores da comunidade de Pontal do Ouro, viemos através deste **Abaixo Assinado** requerer que seja denominada a Escola Municipal de Pontal do Ouro com o nome de _____, em razão dos relevantes serviços prestados nesta comunidade.



Juliene Barbosa Souza	
Imprato Airiêlo Arrêttes	
Quirleire Quirino Lioni	
Juciana do silva souza	603317555-72
gilmar Lioni	
Angelo M ^o Quirino Lioni	
Alexandre Duque Betato	
José da Quirino Lioni	
Wilson da Costa	
Salomge Passaboni dos Santos	
Katela Viana foresti	
Sueli do Silva Souza	
José Paulo Alves dos Santos	
José Romualdo Jaki da Silva	
Helson dos Santos Almeida	
Emilton de Souza Alacis dos r ^o s	/
Edson / B do S F	
Edison Jesus de Jesus	
Luigi Jesus da Rocha	
Vanderlei Correu dos Anjos	
Aracelis de rita souza	
Jaredi Arris Lorrain	
Dora da Silva	
Edivaldo Gomes dos Santos	
Antoni José Francisco	
Emilson de Arris Lorrain	
Vanderlei de Jesus Arris	
Walter Brito Carlos	
Noíara de Jesus Soares	
2. Almeida	
José Carlos de Oliveira	
Marcio Soares de Arris	
REN	
Benedito Rodrigues	
Edmar Santos de Arris	
Demétrio de Oliveira Filho	
Rosivaldo Souza	
Yago de Jesus	
Rosivaldo Silva de Jesus	



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0001558/2015

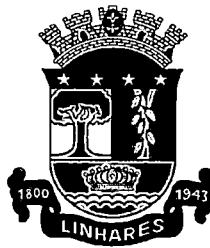
**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL DE
PONTAL DO OURO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Competente vereador Marcelo Pessoti que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PONTAL DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Ademais, importante expor que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a Escola Municipal de Pontal do Ouro Município de Linhares – Estado do Espírito Santo como Escola Municipal de **FEDELLI MILOTTI**

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todo seus MEMBROS, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0001558/2015

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL DE
PONTAL DO OURO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Competente vereador Marcelo Pessoti que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PONTAL DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Ademais, importante expor que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a Escola Municipal de Pontal do Ouro Município de Linhares – Estado do Espírito Santo como Escola Municipal de **FEDELLI MILOTTI**

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

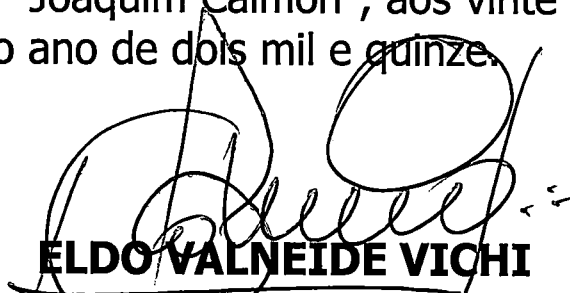


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador